DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2024 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 3426 - 27 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezessete dias do mês de setembro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.353/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPRAFA PARA ATENDIMENTO AOS PRODUTORES FAMILIARES, CONFORME PRINCÍPIOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPRAFA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.829.606/0001-13, contemplando os seguintes objetivos:

I - Promover a comercialização da produção agropecuária local sem a influência de atravessadores;
II - Abastecer a população urbana com produtos agropecuários produzidos no Município;
III - Fomentar a produção artesanal;
IV - Organizar a produção local;
V - Fortalecer a economia local,
VI - Reduzir o êxodo rural; e
VII - Incentivar a preservação ambiental por meio da produção sustentável.

Art. 2º. Como contrapartida da parceria o Município participará com a autorização de uso do imóvel constituído pelo Lote urbano Nº 2-B (dois-b), subdivisão do Lote Urbano nº 2 (dois) da Quadra nº 37 (trinta e sete) do Loteamento Urbano da Cidade de Matelândia, contendo uma construção em alvenaria com área edificada de 262,50 m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), de propriedade do Município de Matelândia, conforme matrícula nº 15.400 do CRI da Comarca de Matelândia.

Parágrafo único. O presente termo de parceria não impossibilita o Município de Matelândia em realizar novas edificações no Lote urbano Nº 2-B, caso seja de interesse da Secretaria de Agropecuária, com uso e finalidade própria.

Art. 3º. O imóvel objeto da autorização de uso de que trata o artigo 2º da presente Lei será utilizado pela parceira para a implantação de Ponto de Atendimento e Comercialização Coletiva de produtos agropecuários produzidos no Município.

Art. 4º. A validade da referida parceria será de 5 (cinco) anos renovável por igual período, uma ou mais vezes, desde que haja interesse de ambas as partes.

Parágrafo Único. A gestão da referida parceria é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 5º. A autorização de uso do imóvel objeto da parceria tem validade equivalente ao período da parceria estabelecida sendo renovável por igual período desde que haja interesse de ambas as partes.

§ 1º A fiscalização e o acompanhamento da utilização do bem concedido é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária.

§ 2º Toda e qualquer intervenção de melhoria a ser realizada no imóvel deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Agropecuária.

§ 3º Os investimentos em benfeitorias reformas ou manutenção que forem feitas no imóvel, não darão direito a indenização pelo Município, caso a parceria seja rescindida.

§ 4º É de responsabilidade da Cooperativa a conservação do imóvel objeto da autorização de uso.

§ 5º O imóvel em hipótese alguma poderá ser utilizado para finalidade diferente daquela estabelecida pela presente parceria, sob pena de cancelamento da mesma, sem a prévia comunicação.

Art. 6º. Após a assinatura do Termo de Parceria entre o Município e a Cooperativa já qualificada nesta lei, esta terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para execução do mesmo, sob pena de cancelamento pelo município da referido parceria.

Art. 7º. Qualquer eventual situação decorrida com o objeto da parceria tais como acidente, roubo ou furto entre outros, bem como danos pessoais são de responsabilidade da Cooperativa.

Art. 8º. Será cancelada a parceria, a qualquer momento, caso os parágrafos 2º e 4º do art. 5º, art. 6º e art. 7º não sejam atendidos.

Art. 9º. Será de responsabilidade do Município através da Secretaria Municipal da Agropecuária a elaboração do Termo de Parceria com devido assessoramento pelo Departamento Jurídico do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.317/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezessete dias do mês de setembro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.354/2024

INSTITUI O ABRIL LARANJA COMO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA CRUELDADE E DOS MAUS TRATOS CONTRA OS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou, de iniciativa das vereadoras Stela Gaboardi e Andréa Sandi Zanesco, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Matelândia o 'Abril Laranja', um mês dedicado a campanhas de prevenção da crueldade, maus tratos e abandono contra aos animais.

Art. 2º. O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Matelândia, a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º. Durante o mês de abril, o município promoverá campanhas por meio de ações e atividades de conscientização e orientação sobre a prevenção da crueldade, do abandono e dos maus tratos contra os animais, tais como palestras, campanhas publicitárias, capacitações de profissionais, distribuição de materiais informativos, realização de debates e eventos culturais, no âmbito Municipal e escolar, em parceria com entidades governamentais e não governamentais envolvidas com a causa animal.

Art. 4º. São diretrizes da Campanha do mês "Abril Laranja":

I - Campanha com o objetivo de conscientizar e prevenir a crueldade, os maus tratos e o abandono de animais alertando e sensibilizando a população em geral;